

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 003/GAL-ADDLAP/10211/2019

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria nº152/2016, de 25 de maio, Portaria 249/2016, de 15 de setembro, Portaria nº238/2017 de 28 de julho, Portaria nº46/2018, de 12 de fevereiro, Portaria nº214/2018, de 18 de julho, Portaria nº303/2018 de 26 de novembro e Portaria nº133/2019, de 9 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **18 julho (09:00:00) e 13 setembro (16:59:59)** de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 40 000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADDLAP a saber: Vouzela; Viseu (freguesias de: Abraveses, Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Côta, Fragosela, Lordosa, Mundão, Orgens, Povolide, Ribafeita, Santos Evos, S. João de Lourosa, São Pedro

France, Silgueiros, União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita, União das freguesias de Barreiros e Cepões, União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima, União das freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, União das freguesias de Repeses e S. Salvador e União das freguesias de S. Cipriano e Vil de Soito); São Pedro do Sul (freguesias de: Bordonhos, Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, São Félix, Serrazes, Valadares, Vila Maior e União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões); Oliveira de Frades e Vila Nova de Paiva.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 294.171,01 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, podem ser admitidas duas candidaturas, por beneficiário, desde que não ultrapasse o definido no nº3, do artigo 10º da portaria 152/2016, na versão de replicada pela portaria 133/2019, de 9 de maio, ou seja, o limite máximo de apoio a conceder por beneficiário é de 25.000€ durante o período de programação.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão replicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 29\% \text{ MFP} + 30\% \text{ PUE} + 14\% \text{ EDL} + 22\% \text{ PD} + 5\% \text{ AFJER}$$

Em que:

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários e plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção avaliado pelo cumprimento dos seguintes critérios/linhas de ação:

(LA1.1) – Linha de Ação 1.1 da EDL - Investimentos associados a atividades agrícolas, a saber: pecuária, viticultura, olivicultura, fruticultura, floricultura e horticultura;

(LA1.2) – Linha de Ação 1.2 da EDL – Investimentos com a instalação de novas vinhas. O cumprimento deste critério é apurado com a Autorização de Novas Plantações e a inscrição da área no Registo Vitícola – IVV Instituto da Vinha e do Vinho;

(LA2) – Linha de Ação 2 da EDL - Exploração com atividades em modo de produção biológico, modo de proteção integrada ou de produtos ao abrigo das certificações DOP/IGP/ETG, sendo verificado através de comprovativo de certificação, válido à data de submissão da candidatura;

(LA9) – Linha de Ação 9 da EDL - Beneficiário ou maioria da mão-de-obra permanente na exploração agrícola com idade ≤ 45 anos, à data da candidatura, sendo verificado através de documentos de identificação e folhas de remuneração (do mês anterior à data de submissão).

Ao critério EDL será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, da seguinte forma:

- 20 (muito adequado) se forem cumpridos todos os critérios;
- 15 (adequado) se forem cumpridos três dos critérios;
- 10 (pouco adequado) se forem cumpridos dois dos critérios;
- 5 (insuficiente) se apenas for cumprido um dos critérios;
- 0 (não adequado) se não cumprir nenhum dos critérios.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Critérios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.

- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão replicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, versão 4 de 23/05/2019.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

No caso de candidaturas apresentadas pela primeira vez, não se aplica a exceção presente no disposto no n.º 3 das despesas elegíveis, constantes no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio, pelo que quaisquer despesas só são elegíveis a partir da data de submissão das candidaturas.

Às candidaturas que transitam de períodos anteriores, não é aplicado o mencionado no parágrafo anterior.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL-ADDLAP em www.addlap.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

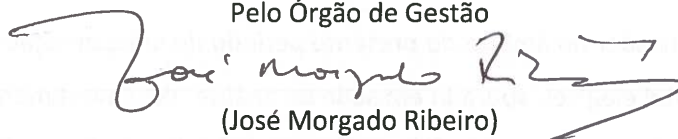
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL ADDLAP em www.addlap.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADDLAP através do endereço addlap@mail.telepac.pt ou pelo telefone **232 421 215**.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Viseu, 26 de Junho de 2019

Pelo Órgão de Gestão



(José Morgado Ribeiro)